



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E** **REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 29 de agosto de 2017, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 004/17, em primeira discussão e votação, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/17

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2017 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2017, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de IPTU e das Taxas de Poder de Polícia Administrativa lançados no exercício em curso, e ainda com relação ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito a homologação e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2017 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas, poderão ser incluídos no REFIS 2017 através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, desde que a forma de pagamento no REFIS 2017 seja o pagamento à vista.

Art. 3º. O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS 2017 terá o direito à exclusão de 100% dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento a vista, exclusão de 80% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em duas parcelas mensais e consecutivas, exclusão de 60% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em três parcelas mensais e consecutivas e exclusão de 40% dos juros e multa de mora incidentes para pagamento em quatro parcelas mensais e consecutivas, sendo que, em todas as opções, a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Programa, sendo que o prazo para adesão será especificado no Decreto previsto no art. 4º desta lei complementar, e em caso de opção pelo pagamento parcelado, a 1ª prestação terá que ser recolhida no mês em que se der a adesão ao programa do REFIS 2017 e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 dias entre as datas de vencimento.

Art. 4º. O ingresso no REFIS 2017 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em Decreto do Executivo.

Art. 5º. O beneficiário do REFIS 2017 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida e Solicitação de Parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica também será celebrado o Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 6º. A efetivação do ingresso no REFIS 2017 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 5º e parágrafo único desta lei complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, conforme o caso, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões,

01 SET 2017

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria